

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Direito Administrativo. Analise. Legalidade e Constitucionalidade. Dispõe sobre a manutenção do profissional Bombeiro Civil, nos estabelecimentos e eventos que menciona em âmbito municipal. Possibilidade”.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **069/2023**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do vereador **Emanuel Souza Ramos**, dispondo sobre a manutenção do profissional Bombeiro Civil.

A presença de bombeiros civis é essencial para a melhoria da segurança das pessoas que estão e/ou transitam por locais de grande aglomeração nos estabelecimentos e eventos dispostos nos incisos acima. Com a publicação desta lei, muitos acidentes poderão ser prevenidos. Isso porque, havendo fiscalização se as normas de segurança estabelecidas pela legislação e pelas normas do Corpo de Bombeiro Civil estão sendo cumpridas, somadas à atuação permanente de um bombeiro civil, situações de perigo podem ser antecipadas e ações de evacuação de edificações comerciais em iminente risco de incêndio ou explosão ocorrerão de forma correta e prudente por profissionais habilitados e credenciados.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a manutenção do profissional Bombeiro Civil no âmbito deste município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo **seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de abril de 2023.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632